



**PROJETO DE LEI N° 89/2021**  
**DATA: 17/03/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aquisição de vacinas contra o novo Coronavírus (Sars-CoV-2) e dá outras providências

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Nos termos do art. 1º, da Lei Federal n. 14.125, de 10 de março de 2021, fica o Município autorizado a adquirir vacinas contra o novo Coronavírus (Sars-CoV-2) para a imunização de seus cidadãos.

**Parágrafo único.** Nos critérios de vacinação e de prioridades das pessoas a serem vacinadas, com os imunizantes adquiridos através da presente Lei, deverão ser observados os critérios previstos no Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a adquirir os referidos imunizantes através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, e/ou através de outro Consórcio Público que o Município já seja consorciado.

**§ 1º.** O Município autoriza a contratação dos imunizantes pelo Consórcio Público nos termos da Lei Federal n. 13.979/2020 e suas alterações, bem como dos custos relativos ao transporte, armazenamento e segurança das vacinas, até a efetiva entrega ao Município.

**§ 2º.** Fica o Consórcio Público autorizado a formalizar (*LOI – letter of intention*), carta de intenção de compras dos imunizantes, junto a fornecedor (es), ficando a efetivação da aquisição, e das clausulas respectivas, à prévia aprovação destas pelo Conselho Deliberativo do Consórcio Público.

**Art. 3º.** Fica criada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	06 – Fundo Municipal de Saúde		
Unidade:	01 – Fundo Municipal de Saúde		
Função:	10 - Saúde		
Subfunção:	301 – Atenção Básica		
Programa:	07 – Promoção da Saúde		
Projeto:	<b>2.878 – VACINAS CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS - (Sars-CoV-2)</b>		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.32.00.00.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	1000	1.100.000,00
		<b>Soma</b>	<b>1.100.000,00</b>

**Art. 4º.** Fica o Município de Cornélio Procópio autorizado a anular os recursos necessários para a aplicação apresentadas no artigo anterior das seguintes rubricas orçamentárias:

06.01.10.301.0007.2.055.3.3.90.32.00.00.00.00 – 483 – R\$ 250.000,00

09.01.15.451.0004.2.122.3.3.90.39.00.00.00.00 – 751 – R\$ 500.000,00

10.01.04.122.0002.2.161.3.3.90.39.00.00.00.00 – 819 – R\$ 300.000,00

Art. 5º. Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

Órgão:	06 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	01 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	07 – Promoção da Saúde
Projeto:	<b>2.878 – VACINAS CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS - (Sars-CoV-2)</b>

Ação	Descrição da Ação	Produtos Serviços	Fonte	Unid. Med.	Metas		
					Recursos - R\$		
					Vinculados	Livres	Total
2.878	Vacinas Contra o Novo Coronavírus – (Sars-CoV-2)	Unidade	1000	Vacinas	-	1.050.000,00	1.050.000,00
<b>SUBTOTAL</b>					-	<b>1.050.000,00</b>	<b>1.050.000,00</b>

Art. 6º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2020 de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

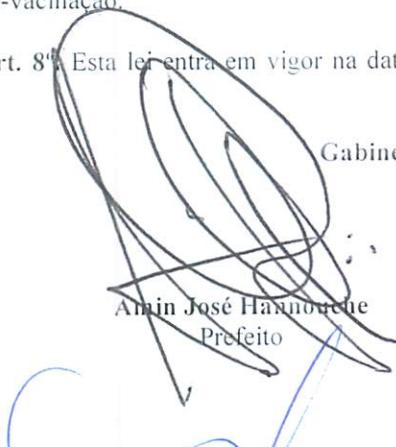
Órgão:	06 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	01 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	07 – Promoção da Saúde
Projeto:	<b>2.878 – VACINAS CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS - (Sars-CoV-2)</b>

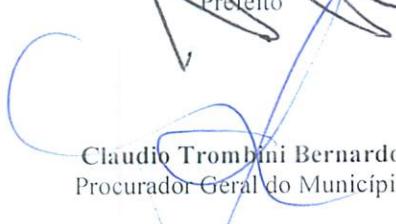
Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
2.878	Vacinas Contra o Novo Coronavírus – (Sars-CoV-2)	Município	Unidade	1000	1.050.000,00

Art. 7º. Fica o Município autorizado a constituir garantias ou contratar seguro privado, nacional ou internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura dos riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.

  
**Amin José Harnouche**  
 Prefeito

  
**Claudio Trombini Bernardo**  
 Procurador Geral do Município



**PROJETO DE LEI N° 89/2021**  
**Exposição de Motivos**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Conforme já exposto em justificativa anterior, o recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitas e prefeitos de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: *i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.*

Conforme exposto no parágrafo 2º do art. 2º, do presente, autoriza o Consórcio Público (CISNOP) a formalizar (*LOI – letter of intention*), carta de intenção de compras dos imunizantes, junto a fornecedor (es), ficando a efetivação da aquisição, e das cláusulas respectivas, à prévia aprovação destas pelo Conselho Deliberativo do Consórcio Público.

Diante do exposto, e da preocupante situação pandêmica que enfrentamos é que apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente projeto de lei, contando, desde já, com sua aprovação unânime.

Atenciosamente  
Amin José Hanisch  
Prefeito